



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AUYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.703

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Valentim de Deus e Silva, no cargo de Organizador, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por tem 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172 de 17-1-1961, perfazendo um total de Cr\$ 167.616,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de Setembro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 5 de Dezembro de 1960, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo de Oliveira Raiol, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, com lotação em Irituia, 30.º Termo da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 5 de dezembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João dos Anjos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Irituia, 30.º Termo da Comarca de Guamá, vago com a exoneração de Raimundo de Oliveira Raiol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Demerval Santiago, do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Emerson Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Pedro Beneval Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMARIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Decreto de aposentadoria de 27-9-61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos tornando sem efeito de 25-9-61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Decreto de exoneração e nomeação de 26-9-61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIARIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIARIO DO MUNICIPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9288

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:		PUBLICIDADES:	
Anual	Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, uma vez —	Cr\$ 3.000,00.
Semestral	500,00	1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Número avulso ..	5,00	Por mais de duas vezes —	10 % de abatimento
Número atrasado ..	8,00	Mais de cinco vezes —	30 % de abatimento.
Estados e Municípios:		O centímetro por coluna —	Cr\$ 30,00.
Anual	Cr\$ 1.500,00		
Semestral	750,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem custo. Para facilitar aos clientes a verificação do preço na validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço não impresso do número de talão do registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 151 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usou de suas atribuições, tendo em vista o expediente protocolado sob o n. 7211, de 17-6-61, originado pelo ofício — representação de Cicero Leandro da Silva, devidamente despachado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Zair Ferreira Lemos, Escrivão da Coletoria Estadual de Itupiranga, passe a servir na Exatoria de Conceição do Araguaia, durante o impedimento do respectivo titular Sr. Salomão Rodrigues de Freitas, o qual vinha respondendo pelo expediente da referida Exatoria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de setembro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.
Em, 3/10/61:

Processos:

Ns. 9233, 9292, 9295, 9300, 9297, 9349, 9092, 8282 e 6897, de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, Emília de Castro

Rodrigues, Dias Paes Representações Ltda., A. Ramos & Cia. e F. L. de Sousa & Ca., Rendeiro Auto Peças S.A., Waldomiro S. Miranda, Importadora de Ferragens S.A. e Manoel Kislanov & Cia Ltda., contas de fornecimentos;

—Ns. 10083, 9730, 10108, 9543, 9252, 9551, 9557 (4), da Divisão de Organização e Orçamento e Departamento do Serviço Público (D.M.) encaminhando, empenhos extraídos em favor de: Secretaria de Obras, Terras e Aguas, Olynto de Sales Mélo, Maria Orfelia Uchôa da Costa, Maria do Carmo Ramos, Instituto de Belas Artes do Pará, Francisco Loureiro de Sousa, Hospital Julião Moreira e Colônia de Marituba;

—N. 9824, da Colônia de Marituba, encaminhando pedido de duodécimo;

—N. 10080, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando serem processados e pagos ao Dr. Luis Faria, empenhos referentes a duodécimos;

—N. 9574, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa. — Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

—Ns. 9739, 9740, 9742, da Divisão de Organização e Orçamento (3) fazendo comunicação;

—Ns. 9565, 9566 e 9567, da Assembléia Legislativa, enviando cópia de Resolução;

—Ns. 9706 e 9572 (2), da Escola Nossa Senhora do O', em Mosqueiro e Secretaria de Produção, apresentando Prestação de Contas;

—N. 9573, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando Balancete;

—N. 9580, do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

—N. 9614, de Cirene do Socorro Cesar de Sousa, solicitando pagamento de pensão;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins;

Ns. 9716 e 9611, de Aprígio Vavissimo da Silva e Edgar dos Santos, encaminhando de consignação — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efetuar o cancelamento da consignação, na forma requerida;

—N. N. 9741, da Divisão de Organização e Orçamento, fazendo comunicação;

—N. 9561, da Associação Paranaense de Servidores Públicos, solicitando desconto de funcionários em folha de vencimentos;

—Ns. 9810, 10079 e 10068, de Folhas de pagamento: Junta Comarcial, Escola Almt. Renato Guillobal e Repartição Criminal;

—Ns. 9724, 9614, 9873 e 9559, do Departamento do Serviço Público (D.P.), encaminhando relação de Salário Família;

—N. 9579, de Telegrama de Raimundo Pereira Brasil, encaminhando cancelamento de procurações;

—N. 9800, da Portaria (Cópia Autêntica) do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, designando Edilson Teixeira de Campos, para exercer a função gratificada de solicitador Assistente da Assistência Judiciária do Cível;

—N. 3022, de Erichsen S.A. Indústria e Comércio, conta de fornecimento;

—N. 9725, do Departamento do Serviço Público (D.P.) remetendo relação correspondente à gratificação de adicional;

—Ns. 9563 e 9585, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará (2), solicitando recolhimento ao Banco do Brasil S.A. de recolhimento de quantia;

Despacho — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

—N. 9712, da Mesa de Rendidas de obidos, solicitando máquina de escrever — Despacho — De acordo. Volte ao Departamento de Exatarias do Interior.

—N. 9797, de Lício Mariolino Solheiro, consignação — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efetuar a consignação, nos termos do requerimento retro;

—N. 9806, de Péricles Martins de Carvalho, solicitando isenção de Guia; Despacho — Ao exame e parecer da d. Procuradoria Fiscal;

—Ns. 9732, 9798, 9799, 9817, 10094, 9545 e 9278, de Loide Aéreo Nacional S.A., Importadora de Ferragens S.A. (2) Rádio Internacional do Brasil, A Província do Pará Ltda., Santa Casa de Misericórdia do Pará (2) e Força e Luz do Pará S.A., pagamento de contas;

—N. 8177, de João Pantoja Leite, solicitando autorização de pagamento;

—N. 9790, de Lino Antunes Salgado, solicitando pagamento de pensão — Despacho — Ao De-

partamento do Serviço Público para empenhar;

—N. 9812, de Altamar de Souza Vale, requerendo abertura de crédito para pagamento de diferença de salário família — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efetuar o respectivo cálculo;

—Ns. 9727, 9726, 9728 e 9558, da Companhia de Gás do Pará, Rodrigues Batista & Cia. e Frigorífico Paraense Ltda. (2), contas de fornecimentos — Despacho — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer se quitação;

—N. 9718, de Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, solicitando contagem de tempo — Despacho — Submeta-se à superior consideração do Chefe do Executivo;

—N. 10099, de Dulcina Alves da Cunha Carvalho, solicitando pagamento de Auxílio Funeral — Despacho — Ao Departamento de Despesa para proceder o necessário cálculo;

—N. 9586, de Olegário Teotônio Avelino Quadros, solicitando abertura de crédito para pagamento de diferença de proventos — Despacho — A audiência do Departamento do Serviço Público;

—N. 9588, do Departamento dos Correios e Telégrafos, enviando relação de telegramas taxados em agosto;

—N. 9587, de Força e Luz do Pará S.A. apresentando conta de fornecimento de energia elétrica — Despacho — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins;

—N. 9546, de Elias José Francês, requerendo pagamento de vencimentos correspondentes ao cargo de Promotor Público — Despacho — Ao exame e parecer do Departamento do Serviço Público;

—N. 9576, de Watson de Pinho Gonçalves, solicitando autorização do pagamento de que é credor do Estado e referente a ressarcimento de vencimentos — Despacho — Ao Departamento de Exatarias do Interior para informar;

—N. 9569, do Departamento de Receita, remetendo com um pedido de encaminhamento ao Exmo. Sr. Dr. Governador, o requerimento firmado pela funcionária Maria Terezinha de Jesus França — Despacho — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado;

—N. 9592, de Cezira de Souza Oliveira, solicitando pagamento de Auxílio Funeral — Despacho — 1o. Ao Departamento de Despesa para efetuar o cálculo requerente ao auxílio funeral. 2o. Ao Departamento de Despesa para informar sobre a existência de vencimentos a pagar e, na hipótese afirmativa, apresentar a discriminação dos mesmos;

—N. 9575, da Coletoria Estadual de Monte Algere (prestando informação — Despacho — Ao Departamento de Exatarias do Interior para os devidos fins;

—N. 9562, do Comando do 4o. Distrito Naval, prestando informação sobre fornecimentos no exercício de 1960 — Despacho — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para os devidos fins;

—N. 7536, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando pagamento ao Gráfico Industrial de Marapanim, de do-

ações de manutenção — Despacho — Tendo em vista o respeitável despacho governamental exarado no ofício de fls., encaminhe-se o presente processo ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
PORTARIA N. 49 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e objetivando colaborar com a Delegacia Regional do I.B.C., para melhor controle da saída de café em grão destinado aos municípios do interior e aos Territórios da região amazônica,

RESOLVE:

que, a partir do dia 1 de outubro entrante, os embarques dessa mercadoria, após a tramitação regular nas repartições competentes só serão permitidos através dos seguintes locais:

- a) armazens do SNAPP, inclusive o de n. 10;
- b) posto fiscal do Ver-o-Pêso;
- c) posto fiscal do Coqueiro.

Ficam advertidos os que, porventura, vierem a infringir esta determinação, de que toda e qualquer quantidade de café em grão que for encontrado em portos do litoral de Belém, que não sejam os acima citados, embora esteja essa mercadoria acompanhada de documentação fiscal, será apreendida e entregue à delegacia do I.B.C..

Dê-se ciência e cumpra-se Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 28 de setembro de 1961.

Jesus Corrêa do Carmo
Diretor, em Comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 27/9/61:

Processos:

- N. 5183, de Natalício L. de Menezes — A 2a. Secção.
- N. 5211, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.
- N. 5210, da Panificadora Modêlo Ltda. — Verificado, entregue-se.
- N. 1927, do Comando do 4o. Distrito Naval — Embarque-se.
- N. 433, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. Militar — Idem.
- N. 5207, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Permita-se o embarque.
- N. 5209, de Maria do Socorro Ferreira — Verificado, entregue-se.
- N. 5208, de Comércio Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.
- N. 5213, de Pereira Pinto & Cia. — Proceda-se a respectiva Estatística à vista de ter vindo a mercadoria consignada à firma requerente.
- N. 5212, de Eurico Pinheiro — Verificado, entregue-se.
- N. 5216, de Antonio Pina — Idem.
- N. 5217, de Humberto Miglio — Ao func. Francisco da Mota Martins, a fim de assistir à medição e permitir o embarque.
- N. 5218, de Antonio Y Simon — Verificado, entregue-se.
- N. 5215, de Hagime Takri — Idem.
- N. 5221, de Floriano Peixoto

de Moraes — Somente com um termo de Responsabilidade permitirei o requerente. Outrossim, deve ser anexado a este, a 2a. via do despacho, e não a 8a. Dê-se ciência.

N. 5225, de Irmãos Rossy — Verificado, embarque-se.

N. 5220, de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A. — Ao of. Mario Bezerra, para os devidos fins.

N. 5219, de Holanda de Barros Leal — Verificado, entregue-se.

N. 5222, dos Padres Raimundo Lambertie e Guilherme Hermans — Permita-se o embarque.

N. 5224, do Serviço de Assistência e Seguros Social dos Economizários (SASSE) Delegacia do Pará — Verificado, entregue-se.

Em, 28/9/61:

Processos:

N. 5232, de Afonso Fernandes Leão — Ao funcionário em serviço no posto fiscal deste D.R., por onde transitarem os animais referidos, para permitir a passagem, com maiores formalidades.

N. 5231, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5230, da Importadora & Exportadora Ltda. — Informe quanto ao termo de responsabilidade, a func. Vespertina M. de Silva.

N. 765, da Secretaria de Estado de Finanças — A secretaria, para providenciar.

N. 364, da Delegacia do Pará (I.A.P.C.) — Entregue-se.

N. 5233, de Joaquim Antonio Lima da Silva — Permita-se a passagem.

N. 5237, da Comp. Ind. Com. Brasileiro de Produtos Alimentares — Verificado, entregue-se.

N. 5236, de Figueiredo Comércio e Representações — Idem.

N. 5235, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 255, do Quartel General da 8a. Região Militar. — Entregue-se.

N. 5217, de Humberto Miglio — A 2a. Secção.

N. 5239, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 5062, da Importadora & Exportadora Ltda. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir à medição e permitir o embarque.

N. 4998, da A. Fonseca & Cia. — Idem.

N. 4985, de Marques Pinto Exportação S/A. — As Secções, 1a. e 2a. para os devidos fins.

N. 5240, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para providenciar e informar.

N. 315, do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Industriários — Entregue-se.

N. 5238, de Nilson Guedes — Verificado, entregue-se.

N. 5234, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Idem.

N. 5241, da Comp. Ind. e Com. Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé) — Idem.

Em, 29/9/61:

Processos:

N. 5193, da Perfumaria Phebo S/A. — A vista da informação e parecer do sr. chefe da 1a. Secção, defiro o presente requerimento, mandando-o à Contadoria para os devidos fins.

N. 5245, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

N. 665, de Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional) — Reembarque-se.

N. 5247, de Simplicio Esperdião do Vale — Ao func. em serviço no Aeroporto de Val-de-Cães, para verificar e permitir o embarque.

N. 5248, da Importadora & Exportadora Ltda. — Digo a funcionária Vespertina M. da Silva, sobre o termo de responsabilidade aqui mencionados.

N. 5244, de Portuense Ferragens S/A. — Oficie-se ao D.S. P., solicitando empenho para a conta em anexo.

N. 5243 — Idem — Idem.

N. 5253, de Marques Pinto Exportação S/A. — A 1a. Secção, para os devidos fins.

N. 255, de Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.

N. 5250, da Granja Santa Bárbara — Verificado, transfira-se para reembarque.

N. 5249, da Granja Santa Rosa — Idem.

N. 5255, da Cia. Seguros Comercial do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 5254, da Exportadora Americana Ltda., — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5252, de José Fernandes — Verificado, entregue-se.

N. 617, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

N. 25, do Sindicato dos Despachantes de Belém, — A Comissão que presidiu a realização das provas, para juntada deste ao respectivo processo.

Em, 30/9/61:

Processos:

N. 5081, de Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção.

N. 5075 — Idem — Idem.

N. 5074 — Idem — Idem.

N. 5266, da Tuna Luso Comercial — Verificado, entregue-se.

N. 5267, da Legião da Boa Vontade — Entregue-se.

N. 5268 — Idem — Idem.

N. 218, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

N. 5081, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção

N. 5265, da Granja Desilema — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 5277, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — Ao func. Francisco da Mota

Martins, para assistir à medição, permitir o embarque.

N. 5275, do Ginásio Obra da Providência — Verificado, entregue-se.

N. 5279, de Fábio Unger — Idem.

N. 5085, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 5278, de A Doria S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 5208, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Secção.

N. 5172 — Idem — Idem.

N. 5269, de Cinemas e Teatros Palácios S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5280, de Oscar Guojirino — Permita-se o embarque.

N. 5274, de Osvaldo Dantas Tourinho — Como requer — A Secretaria, para os devidos fins.

N. 5270, de Floriano Peixoto de Moraes — Ao conferente João N. Vergolino, para informar sobre o embarque em referências.

N. 5281, da Companhia Amazonas — Como pede. — A Secretaria para providenciar.

Em, 2/10/61:

Processos:

N. 5251, de Booth (Brasil) Limited — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 5263, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 5264 — Idem — Idem.

N. 5284, de Jovencio Lino de Sousa — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 5283, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5282, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Verificado, entregue-se.

N. 5288, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tom-Açú — Ao chefe do posto fiscal do armazém 10, a fim de assistir à pesagem, dar saída e aguardar os despachos respectivos, para então, informar.

N. 5286, da Fábrica S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5293, da Agência Marítima Bandeirantes Limitada — Permita-se o reembarque.

N. 5285, de Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 5298, de Floriano Mattias — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 5294, de S/A. White Martins — Verificado, embarque-se.

N. 28 do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços e proporcionar a liberdade de informar aos nossos clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, as publicações inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser entregues no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à execução dos trabalhos internos, para o que apuramos o melhor da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

se.

—N. 5297, de Osvaldo Egídio da Silva — A Consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

—N. 5291, do Instituto Santa Maria de Belém — Entregue-se.

—N. 5290, de Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio e Mendonça, para assistir e informar.

—N. 5289 — Idem — Idem.

—N. 5292, de Manoel Fernandes dos Santos — Ao arquivista, para certificar em termos.

—N. 5287, de José da Cruz Filro — A Secretária, para providenciar.

—Comunicação do func. Roberto Ferreira da Silva — Ao chefe da 2a. Secção, para arquivar.

—N. 5296, de Severino Rodrigues Cavalcante — Verificação, embarque-se.

—N. 5254, de Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção.

—N. 5239, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S.A. — Idem.

9650, de Ernani G. da Mota — Transmita-se a informação da D.P. à Secretaria de Saúde.

8958, da SSP. faz sol. — A D.M.

8959, da SEP. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8961, de M. Fernandes & Irmão, sol. pag. — 8962, de M. Fernandes & Irmão, sol. pag. — A D.M. para empenho.

8963, da Esc. de Enfermagem, enc. rel. nom. — A carteira do Pessoal variável.

8966, de Firmiliano Malato Ribeiro, sol. cont. temp. serv. — A C. Jurídica.

8968, do DEE. sol. mater. — A func. Odete.

8969, da SEC. enc. fol. pag. — 8970, de SSP. sol. emp. — A conferência e empenho.

8971, de SSP. sol. mater. — A D.M. para providenciar.

8972, do Presídio S. José, faz sol. — A D.O.O. para providenciar.

8974, da SEC. enc. fol. pag. — 8975, de Maria do Carmo Coimbra, enc. fol. pag. — 8976, da SEC. enc. fol. pag. — 8977, da SEC. enc. fol. pag. — 8978, da SEC. enc. fol. pag. — 8979, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8979, da SEC. enc. digo, sol. pag. — A D.O.O.

8980, da SEC. sol. pag. — A conferência e empenho.

8991, da SEC. sol. pag. — A D.O.O.

8982, da SEC. sol. pag. — 8983, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — 8984, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8985, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8986, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8987, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8988, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8989, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8990, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8991, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8992, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8993, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8994, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8995, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8996, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8997, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8998, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8999, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9000, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9001, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9002, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9003, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9004, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Relação de salário-família despachado pelo Sr. Diretor Geral. Em. 29/9/61.

Petições:

3742 — De Plácido Rodrigues Cardoso, diarista equiparado, do DEA Ad. de Encanador, para Virginia Cilene Ferreira Lobato, 2910 — De Francisco Batista nascida a 25/3/61, cert. 100.596, do 3o. cartório da Capital, Proc. 0805. — Despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 25/9/61.

3448 — De Hugo Nogueira da Silva, soldado, da Polícia Militar do Estado, para José Moraes da Silva, nasc. em 23/8/61, cert. n. 103.722, do 3o. Cartório da Capital, Proc. 0803. — Desp. pelo Sr. Diretor Geral, em 24/9/61.

2516 — De Maria Pinto de Souza, prof. no Munic. de Cametá, para Messias Pinto de Souza e Raimundo Pinto de Souza, nascidos a 12/3/58 e 8/2/61, certidões 13.152 e 13.588, do 3o. Cartório da Capital, Proc. 0813. — Despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 26/9/61.

259. — De Raimundo Salomão da Cunha, escrivão da Coletoria Estadual de Cachoeira do Arari, para Maria Lizete da Silva e José da Silva Cunha, nascidos a 20/11/43 e 26/5/46, cert. 1.434 e 1.873, do Cart. de Cachoeira do Arari, Proc. 0687. — Despachado pelo Sr. Diretor em 30/8/61.

Despachos preferidos pelo Sr. Diretor Geral. Em. 2-10-61: Processos ns.

0836, de José Santana, sal. família — 0837, de Pedro N. M. M. da Silva, sal. família — 0837, de Francisca L. Sarmiento, sal. família — 0838, de Raimunda O. Contente, sal. família — A carteira competente.

0837, de Maria Machado Portel, adic. — Inscreva-se 0761, de Lucy de N. Delgado, adic. — 0751, de Raimundo Barros, adic. — Vá a SEF.

0836, de Leocádio D. Figueiredo, adic. — De acordo.

6920, de Claudio Pereira de Souza, lic. — 6921, de Elza Costa Oliveira, lic. — A D.P. para os atos.

7059, de A. Pinheiro & Cia., sol. pag. — A D.M.

7592, de Maria de Nazaré Murta Menezes, lic. — A D.P. para o ato.

7982, de SEP. sol. pag. — A D.M. para providenciar.

8668, de Lina Antunes Salgado, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

8940, de GG., sol. pag. pag. a Anunciada Farias — Volte a SEF.

8245, de Vitorina Mercês, sol. func. — A D.P. para o ato.

8935, de Portense Ferr. sol. pag. — 8936, de Manuel Pinto da Silva, sol. pag. — A D.M. para processar.

8938, da Insp. Guarda Civil, sol. func. — Ciente. Apresente-se o funcionário.

8939, do Educ. Nogueira de Faria, sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8941, do DEA. sol. emp. — A D.O.O. para empenho.

2912, do DEA sol. emp. — A D.O.O. para empenho.

2913, do DEA enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8944, do DEA sol. emp. — 8944, do DEA sol. emp. — 8946, do DEA. sol. emp. — 8947, de Fritzen sol. pag. — 8948, 8949, 8950, 8951, 8952, da Fábrica Vitória, sol. pag. — A D.M.

8956, da SSP. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

Em. 3-10-61: Processos:

8824, de Josefa B. dos Santos, efet. — 8893, de Antonio Ferreira Magalhães, efet. — 0224, de Maria de Nazaré C. Pereira Pinto, adic. — 8754, de Dionísia Farias, equipar. — 0815, de Hermenegildo de S. Friza, adic. — 0825, de Antonietta da Cunha e Silva, adic. — 0816, de Waldemar Teixeira, adic. — 0812, de Ernesto Palmeira, adicional — 0823, de Ilza Matos de Magalhães, adic. — A superior decisão governamental.

0225, de Olívio T. dos Santos, lic. — 5800, de Maria de Belém C. Rodrigues, lic. — 5761, de Iray B. Duarte, cert. temp. serv. — 5784, de Cirilo Neves dos Reis, lic. — 6084, de Orlando Lima da Conceição, lic. — 6238, de Luíza Pereira dos Santos, lic. — 6265, de Maria Moraes Cardoso, lic. — 6270, de Doralice de Oliveira Fonseca, lic. — 6302, de Dionísia Cardoso da Silva Sousa, lic. — 6303, de Maria das Mercês Silva, lic. — 6304, de Pedrina Farias de Sousa, lic. — 6318, de Candida Cunha e Sousa, lic. — 6319, de Abigail Gomes do Amaral, lic. — 6399, de Mazali Brandão Meireles, lic. — 6400, de Francisca M. Gonçalves, lic. — 6401, de Ernestina da Cunha Marinho, lic. — 6406, de João Fontes Filho, lic. — 6421, de Zeneide de Lima e Silva, lic. — 6422, de Alice Marques Paçanha, lic. — A D.P. para os atos.

6427, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 6428, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

7732, de Maria de Nazaré F. de Miranda, lic. — 7733, de Maria Zalde Cardoso, lic. — 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça, lic. — 7729, de José C. Sousa Barata, lic. — 7731, de Maria Merandolina Dias, lic. — A D.P. para os atos.

CONTAS ADMINISTRATIVAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Professores, dr. José Monteiro Leite, dr. Alfredo Barroso Rebelo e dr. Rui Romano da Silva Romariz para, de acordo com a Lei n. 851 de 7 de outubro de 1959 regulamentada pelo Decreto n. 27.292 de 8 subsequente comporem o Quorum Congregacional da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará.

Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 25 de setembro de 1961.

(a) Prof. Dr. José da Silveira, Reitor.

(Ext. — Dia 5/10/61)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

(S N A P P)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — O "Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)", torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado que se acha aberta nesta Autarquia concorrência pública para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento dos seus navios neste porto e cujos preços vigorarão pelo prazo de 90 dias.

a) Devem as propostas ser entregues na Superintendência Comercial destes "Serviços" (Av. Marechal Hermes n. 1), até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada a 11 de outubro próximo, às 10 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "A";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só de menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus, para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados na Seção do Material destes "Serviços";

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim o aconselhar seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) A prova de idoneidade dos proponentes será feita pelo registro da firma nestes "Serviços";

j) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paióis, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

k) Será exigida de cada proponente, a título de caução, a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000.00), condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência;

l) O SNAPP não pagará Imposto gravando o fornecimento ora em concorrência.

(a) Raul Barros Vieira, Cap. de Corveta (I.M.) Sup. Comercial Resp. pelo exp. da D. Geral.

(Ext. — Dia 5 e 6/10/61)

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(S N A P P)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/61

Ata de realização da Concorrência Pública n. 3/61

I — Ata da reunião para recebimento e abertura de propostas:

As dez horas do dia dois de outubro de 1961, na sala do Conselho, do edifício central dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), situado à Avenida Presidente Vargas n. 41, desta cidade, sede da Repartição foi, pelo Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 3/61, declarada aberta a referida concorrência, passando o Presidente da Comissão a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos, e também os outros envelopes com as propostas apresentadas.

A medida que foram sendo recebidos os envelopes, procedeu-se à verificação dos certificados de caução dos proponentes, certificados êsses anexados à presente ata.

Com erram os proponentes abaixo enumerados:

1 — Eciel Engenharia Comércio Instalações Elétricas Ltda.

O envelope com documentos e propostas recebidas estava de acordo com os termos do edital e devidamente lacrados.

Pas eu o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelo proponente antes da abertura do envelope com as propostas:

Todos os documentos foram julgados em ordem, guardando conformidade com os termos do edital e a legislação vigente.

Aberta e lida a proposta, na presença do licitante, verificou-se que a mesma guardava conformidade com os termos do edital.

Nada mais havendo a constar, eu Ormino Leal Gomes, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão e proponente aqui presentes.

Belém, 2 de outubro de 1961.

(aa) Mário Penna da Cunha Araújo, Presidente; Rodolpho Fiuza de Melo, membro; Atualpa Rodrigues Leão

membro; Ormino Leal Gomes, secretário; p. Eciel Engenharia Comércio Instalações Elétricas Ltda., Carmelo Procópio.

II — Proposta apresentada:

Eciel Engenharia Comércio Instalações Elétricas Ltda. Belém, 30 de setembro de 1961.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Julgadora n. 3/61 do SNAPP Belém Pará.

I — **Referência**: Proposta, para a Concorrência Pública n. 3/61 sob a rubrica "Recuperação dos Guindastes Elétricos do Cais do Porto" publicada no dia 12/9/1961.

II — **Proponente**: A Firma Eciel Engenharia Comércio Instalações Elétricas Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Manoel Barata 413 (novo 809), apresentar, por intermédio desta, a sua proposta, para a execução dos serviços a serem efetuados nos Guindastes do Porto de Belém atendendo aos termos do Edital para a respectiva concorrência pública n. 3/61 e às especificações dos serviços a serem executados, fornecidas pela Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP, como parte integrante do referido edital.

III — **Serviços Propostos**: Conforme as Especificações fornecidas pela Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP e a saber:

Item a) Recuperação integral do controler do motor de elevação de carga e giro.

1 — Troca de todos os contáctos de cobre e molas de lâminas de aço, parafusos e porcas.

2 — Troca de tôdas as ligações internas e externas.

3 — Embuchamento, enchimento e retificação de todos os eixos, buchas e articulações que se encontrem gastos.

4 — Troca e recondicionamento de todos os porta-contáctos (pentes e tambores).

5 — Troca de tôdas as câmaras, abafadores de arco.

6 — Troca de tôdas as resistências do contrôlc.

7 — Reisolamento com amianto das partes vivas da cargaça.

8 — Isolamento do cabo da alavanca de manobra.

Item b) Recuperação integral do contrôlc do motor de acionamento da lança e locomoção, compreendendo:

1 — Troca de todos os contáctos de cobre, molas de aços, parafusos e porcas.

2 — Troca de tôdas as ligações internas e externas.

3 — Embuchamento, enchimento e retificação de todos os eixos, buchas e articulações que se encontrem gastos.

4 — Troca ou recondicionamento de todos os porta-contáctos, pentes e tambores.

5 — Reisolamento com amianto das partes vivas da cargaça.

6 — Isolamento do cabo da alavanca de manobra.

7 — Troca de tôdas as resistências de manobra.

Item c) Reconcondicionamento geral dos motores de elevação, lança, giro e locomoção:

1 — **Eventual enrolamentos dos campos.**

2 — Enrolamento dos induzidos dos motores de elevação de carga, bem como a substituição dos coletores.

3 — Enchimento dos eixos e retificação dos mesmos.

4 — Fornecimento dos mancais, com suportes e porta escovas, etc.

Idem d) Substituição de toda instalação elétrica do guindaste, linha de alimentação executada em eletroduto de ferro galvanizado sem costura e caixas de passagem a prova de tempo.

Item e) Fornecimento e instalação de um quadro composto de:

1 — Armário de ferro, com porta e cadeado de dimensões adequadas.

4 — Conjuntos de fusíveis bipolares um de 70A e 3 de

15A, 600 volts.

1 — Chave bipolar com fusíveis, com capacidade de 100A. 600 volts e com elementos fusíveis calibrados para 80A.

IV — **Condições de pagamento:** 1.º — para os fornecimentos dos materiais e a execução dos serviços a serem efetuados em cada um dos guindastes aparelhados com motores de elevação de carga, de giro, de acionamento da lança e de locomoção, propomos o pagamento como segue:

Item — a: Recuperação integral dos controles dos motores de elevação de carga e giro	1.390.000,00
Item — b: Recuperação integral do controle do motor de acionamento da lança e locomoção	160.000,00
Item — c: Recondicionamento geral dos motores de elevação, lança, giro e locomoção	406.000,00
Item — d: Substituição de toda a instalação elétrica do guindaste, linha de alimentação executado em tubo eletroduto sem costura e caixa de passagem a prova de tempo	230.000,00
Item — e: Fornecimento e instalação de um quadro completo de 1 (um) armário de ferro etc.	250.000,00

Total Cr\$ 2.436.000,00

(Dois milhões e quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros).

2.º — para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços a serem efetuados em cada 1 (um) dos guindastes aparelhados com motores de elevação de carga, giro de acionamento da lança o nosso preço é de Cr\$ 2.336.000,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e seis mil cruzeiros).

V — **Modalidade de Pagamento:** conforme edital o pagamento será feito em duas parcelas iguais, uma por ocasião da assinatura do contrato e a outra no término da obra.

IV — **Condições Gerais:**

a) De acordo com o edital, fornecemos em separado os preços para os seguintes serviços:

	Cr\$
1 — preço do enrolamento do induzido e substituição do coletor do motor de elevação de carga	120.000,00
2 — preço do enrolamento do campo, do motor de elevação de carga	35.000,00
3 — preço do enrolamento do induzido e substituição do coletor do motor de giro	45.000,00
4 — preço do enrolamento do campo do motor de giro	25.000,00
5 — preço do enrolamento do induzido e substituição do coletor do motor da lança ..	40.000,00
6 — preço do enrolamento do campo do motor da lança	20.000,00
7 — preço do enrolamento do induzido e substituição do coletor do motor de locomoção ..	26.000,00
8 — preço do enrolamento do campo do motor de locomoção	15.000,00
9 — preço para o enchimento dos eixos, fornecimento dos mancais, revisão, pintura para o motor de elevação de carga	40.000,00
10 — preço idem idem para o motor de giro ..	20.000,00
11 — preço idem idem para o motor da lança ..	10.000,00
12 — preço idem idem para o motor de locomoção	10.000,00

b) Para a execução dos serviços anteriormente descritos,

c) SNAPP fornecerá os seguintes materiais:

- 1 — os fios magnéticos para o enrolamento dos motores;
- 2 — chave termo-magnética para proteção de máxima corrente e mínima tensão;
- 3 — os coletores dos motores de elevação de carga;
- 4 — os reparos na estrutura, cabise, bem como a pintura dos guindastes.

c) Os reparos e reforma a serem executados, serão garantidos pela nossa firma, quanto ao seu perfeito funcionamento quanto à sua conformidade com as exigências em vigor nesta data, impostas pela fiscalização do SNAPP.

d) Os serviços executados serão entregues testados e prontos para funcionar e aceitos pela fiscalização do SNAPP no que se refere à sua execução e eficiência no funcionamento de todo o equipamento.

VII — **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato e registro do mesmo no Tribunal de Contas. Do prazo acima deverão ser descontados atrasos inevitáveis, que por ventura venham a ocorrer por motivos alheios à nossa vontade, como greves, ou outros e que serão submetidos ao parecer da fiscalização do SNAPP.

VIII — **Validade da nossa Proposta:** 30 dias a partir desta data (30/9/1961).

De restos, declaramos nosso acatamento e submissão ao edital, comprometendo-nos a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e ainda — à orientação e fiscalização dos mesmos.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Belém, 30 de setembro de 1961.

(a.) Carmelo Procópio

Belém, 2 de outubro de 1961.

Eng. MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

Presidente da Com. de Concorrência

(Ext. — 5|10|61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**Serviço do Patrimônio
DA UNIÃO**

Delegacia no Pará

EDITAL N. 11|61-DP

De ordem do Sr. Chefe Substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chama a atenção dos interessados para o Edital n. 08|61-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de setembro de 1961, referente à Concorrência Pública para arrendamento de três (3) Sortes de terras de propriedade da União Federal, denominadas "Piquiá" "Jauacá" e "Marajateua", situadas no município de Cachoeira do Arari, processo ns. 317.007|57-MF e 1.172|55-DP.

D.S.P.U. no Pará, 25 de setembro de 1961. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, Of. de Adm. 14-E, Presidente da Comissão.

(Ext.-Dias-9 e 5 |10|61)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINA**

Concorrência Pública 1|61

A Comissão de Concorrência Pública infra assinada de conformidade com a designação feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, torna público para o conhecimento de quem interessar possa que no dia 5 de outubro de 1961, às 14 horas na rua Timbó, 1148, terá lugar a abertura, exame de documentos e leitura das propostas de Concorrência Pública 1|61.

1—A presente objetiva a aquisição do seguinte material:

Cabo de cobre nú 2|0 — 2 e 4...

2—Só poderão concorrer firmes com menção de seu endereços de comprovada idoneidade.

3—A proposta de cada concorrente deverá ser apresentada em duas vias, sem rasura determinando o preço unitário em algarismos e em envelope fechado.

4—A adjudicação caberá ao proponente que representar o menor preço e menor prazo de entrega.

5—O pagamento correrá à conta de verba a ser convencionada com o Governo Federal.

6—Fica reservado à Prefeitura de Oriximiná, o direito de anular a concorrência caso seja conveniente.

7—Qualquer outro esclarecimento os interessados dirigir-se-ão à Comissão de Concorrência.

Belém, 20 de setembro de 1961

Elvécio Proença de Moraes

Presidente

Oscar Amílcar Miranda

Membro

M. S. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Concorrência Pública

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, à Av. Nazaré, n. 274, nesta cidade, a concorrência pública para a execução dos estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da bacia do Igarapé das Almas, na cidade de Belém, Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da SPVEA, anexo ao da União, exercício de 1961.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — Estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da bacia do Igarapé das Almas, nesta cidade (bacia B-1), do projeto dos Esgotos Sanitários de Belém, conforme planta existente no D.N.E.Ru., nesta cidade), tendo em vista o aproveitamento do trecho de canal já executado e seu prolongamento até os cais do porto de Belém;

II — Os estudos deverão cobrir todas as exigências técnicas para obras desta natureza, incluindo estudos de solo e urbanização.

Com os elementos dos estudos realizados deverá ser elaborado um anteprojeto, que constituirá a solução geral do problema, com os necessários detalhes técnicos que permitam o julgamento e aprovação dos órgãos competentes. Este anteprojeto, uma vez aprovado, será então detalhado de modo a constituir o projeto definitivo.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de todos os detalhes técnicos, inclusive projeto de todas as obras complementares, com respectivas especificações, cálculos e orçamento analítico, e mais ainda o modelo de Edital de Concorrência Pública para a construção da obra projetada.

III — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das

quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Chefe da Circunscrição Pará do DNERU., contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: Proposta para a Concorrência Pública n. 01/61, bem como o seguinte:

1 — preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual o proponente executará os serviços indicados no presente Edital;

2 — preço unitário para cada um dos serviços que constituem o objeto deste Edital;

3 — prazo para o início e conclusão dos serviços já mencionados;

4 — modalidade de pagamento exigido pelo proponente, a qual, no entanto, deverá corresponder, no máximo, ao valor dos serviços efetivamente executados, sendo que os pagamentos de anteprojeto e projeto definitivo serão realizados após a respectiva aprovação pela Comissão Julgadora para esse fim designada.

IV — Não serão consideradas as propostas para serviço por administração contratada, considerando-se apenas o prazo e o preço global para a execução dos serviços indicados;

V — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 01/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no Banco do Brasil; para garantia da proposta, nos termos da letra E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos ser-

viços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância, dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 20.9.40, se trata de Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9.11.40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11.12.41 que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

l) Documentos outros que julgar convenientes e proponente, para o fim em vista.

VI — As propostas serão julgadas por uma Comissão especialmente designada pela Chefia da Circunscrição Pará, do D.N.E.Ru. (dela fazendo parte dois representantes do D.N.E.Ru., dois representantes da SPVEA e um da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém), a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lidas às 16 horas do dia 25 de outubro do ano corrente, na sede da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., à Av. Nazaré, n. 274.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a execução dos serviços ou trabalhos indicados, estimou-se o valor do mesmo em quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00).

VII — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, no Banco do Brasil, antes da assinatura do mesmo, uma caução de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX — O Chefe da Circunscrição Pará, do D.N.E.Ru., reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 2 de outubro de 1961.

(a) Dr. Amyntor Basto, Chefe da Circ. Pará do D.N.E.Ru.

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/10/61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Dantas da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2.ª. Comarca, 19.º. Termo, 19.º. Município, Araticú, 50.º. Distrito, medindo 4.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras próprias para lavoura, pela frente com a margem esquerda do rio Pimental, pela parte de cima com o Igarapé Umarizal, pela parte de baixo com o Igarapé Bexiga e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2185 — 15, 25/9 e 5/10/61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Lopes de Souza, nos termos do art. 6.º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 9a. Comarca, 190. Termo, 190. Município, Araticú, 500. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras próprias para lavoura, no rio Anuerá, igarapé Tapará do lado esquerdo, lado de baixo com o igarapé Repartimento, pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2183 — 15 e 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Ordem do Nazari Miranda Albuquerque, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 190. Termo, 190. Município, Araticú, 500. Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras próprias para lavoura, limitando-se pela frente com o igarapé Tapará, pelo lado de baixo com o igarapé Viturino, pelo lado de cima com o igarapé Viturino e pelo fundo com o igarapé Tapará e os lagos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2184 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Ordem do Estacio Santana, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 6a. Comarca, 130. Termo, 130. Município de Barcarena, 200. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo do terreno combinando pelo lado de cima com o terreno São Bento, de propriedade de José Bento, pelo lado de baixo com o terreno de Manoel Firmo dos Santos e fundos com o sítio Tapará, de Luiz Barroso de Oliveira, medindo 250 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2182 — 13, 23-9 e 3-10-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Franquillino Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, na 14.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de S. Miguel do Guamá e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado à margem direita do igarapé Craneteua, medindo mais ou menos 200 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, fazendo frente com o igarapé Craneteua lado direito e fundos com terras de Sebastião Travassos, pelo lado de cima com herdeiros de Dionísio José Francisco e lado de baixo com herdeiros de Vital Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de São Miguel do Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2022 — 12, 22-9 e 3-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Paulo Rogério de Azevedo Saboya, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 320. Termo, 320. Município de Ourém, e 83c. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul com terras pertencentes a Waldomiro Pompeu de Sales, ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Oeste com terras devolutas e a Este com terras requeridas por Aureolino Bezerra de Souza. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(G. — 16, 26-9 e 6-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por David Arruda Câmara, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Termo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com os fundos do lugar denominado São Luiz, "Maria Luiza" e parte do lugar denominado Piriquito, terras de propriedade de Arruda, Pinto & Cia.,

fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e esquerdo com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3051 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por José Oliveira dos Santos, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Termo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com o Igarapé Miracaná, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos. Denominação da posse Majurá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3052 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Vivaldo Lopes Gaspar, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Termo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a 1a. légua paralela, nos fundos das posses das terras denominadas São Luiz-Maria Luiza, e parte do lugar denominado Piriquito, terras de propriedade da firma Arruda, Pinto & Cia., fundos com terras devolutas de Estado, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3053 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por José Bento da Silva, nos termos do art. 60, do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Termo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lados esquerdo com terras do sr. Samuel Bernegui, lado direito com terras de Francisco da Silva Rosa, medindo aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Odilon Martins Ferreira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 220. Termo, 820. Município, Vizeu, 2230. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide pelo fundo com terras devolutas, pelo lado direito e esquerdo com requerentes desconhecidos e pela frente com o requerente Naynor Alcebíades Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccção, faço público que por Manoel Borges Pacheco, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município, Ourém, 830. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao norte com Renato Pires Campos, ao Sul com Roberto Peixoto Pacheco Fernandes, à Leste com Elieir Pereira Faustino e à Oeste com Altair Gomes Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3056 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pereira Gomes, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município, Ourém, 83o. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao norte com Paulo Rezende Miranda, ao Sul com terras devolutas, ao Leste com terras demarcadas e à Oeste com Gessy Menezes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3057 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Renato Lousac Patrão, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município, Ourém, 83o. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Sul com o requerente Antonio Scorcio Sobrinho, à Oeste com José Guilherme Vaz, ao Norte com terras devolutas e à Leste com João Higinio Ribeiro de Araújo Neves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3058 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Otávio Santos Cardoso, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé-Itapacurazinho, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com as terras de propriedade de Dalila Maia Lopes e pelo lado direito com o Igarapé da Lontra. Medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3047 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Climerio Magno da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Rio Tapajós, lado esquerdo com o Igarapé Atanasio, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 900 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3048 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Jaime Lourenço, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a 1a. Léguas paralela aos fundos dos lugares denominados Piriquito, Furnas e Pimental, terras de propriedades da firma Arruda Pinto & Cia., fundos e lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3049 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roque Carmine Pinto, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com os fundos dos lugares denominados Piriquito, Furnas e Pimental de propriedade da firma Arruda Pinto & Cia., fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3050 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Aforamento de terras

O sr. eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srta. Francisca Reis Goes, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Nova Diego Moia, 14 do Março e Generalissimo Deodoro de onde dista 55,80m.

Dimensões:

Frente — 5,68m.

Fundos — 35,00m.

Área — 198,80m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 31, antigo 61.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai a publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de setembro de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Secção
(G. — Dias 5, 15 e 25-10-61)

ANUNCIOS

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Ata da sessão extraordinária da Diretoria da Associação Rural da Pecuária do Pará.

Aos nove dias do mês de agosto de 1961, à sua Grande Sala, n. 180, às 16 horas, constatando a existência de quorum realizou-se a sessão extraordinária da Diretoria da Associação Rural da Pecuária do Pará com a finalidade de dar posse aos novos diretores eleitos na última Assembléia Geral Extraordinária. Sob a presidência do sr. Mario Dias Teixeira foram empossados os srs. Ival Corréa Lobato, no cargo de Presidente; Guilherme de Souza Castro Cardoso no cargo de 2.º vice-presidente; Clovis Pena Teixeira, no cargo de 1.º Secretário; Guilherme de Barros Marques, no cargo de 2.º secretário; Saint-Clair Leôncio Martins, no cargo de 1.º Tesoureiro; e Nello Dacier Lobato, no cargo de 2.º tesoureiro. Após breves palavras o sr. Mario Dias Teixeira, transmitiu êle a presidência ao novo titular, sr. Ival Corréa Lobato que proferiu seu discurso de posse no qual após dizer da responsabilidade da função que assumiu convenientemente, proferiu palavras de saudades à memória do dr. Lórik Olímpio Corrêa de Araújo, ex-presidente, recentemente falecido e, encerrou sua oração tecendo considerações em torno da falta de assistência geral que até então se tem verificado nas atividades agrárias, com vistas aos estudos propostos de reforma da estrutura rural brasileira. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 17,50 horas.

(a) Ival Corréa Lobato, Presidente; Clovis Pena Teixeira, 1.º Secretário; Guilherme de Barros Marques, 2.º Secretário.
(T. 3167 — 5-10-61)

DECLARAÇÃO

Belém, 6 de setembro de 1961.
— (a) Dr. Eusébio Xavier Nobre, Cirurgião-Dentista.

(T. 3145 — 3, 4, 5-10-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478 de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Werther Benedito Coelho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à travessa 3 de maio, 1.175.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de setembro de 1961.

Arthur Cláudio Mello
1.º Secretário
(T. 3081—29, 30 9 e 3, 4 e 5|10|61)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima PRODUTOS VITÓRIA, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) do mês em curso, em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, n. 1885, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Aumento de Capital Social
- b) Reforma dos Estatutos
- c) O que ocorrer

Belém (Pa), 2 de outubro de 1961.

Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A.:

Ladislau de Almeida Moreira
Presidente

(Ext. — Dias 3, 4 e 5|10|61)

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(S N A P P)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 16 de outubro de 1961, na sala do Conselho, do Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) enrocamento e aterro no parque de inflamáveis de Miramar;
- b) construção das fundações e viga baldrame de uma garage para os veículos automotores do porto de Belém;
- c) construção de prédios para sanitários, chuveiros e vestiários;
- d) recuperação geral do Armazém n. 12 do porto de Belém.

I — Da Inscrição

UM: As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o dia 14/10/1961, às 10 horas, à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de: obra a) cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00); obra b) cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); obra c) cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00); obra d) cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou com títulos da dívida pública federal.

II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura de propostas

DOIS: No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

TRES: Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições prevista neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

QUATRO: Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

CINCO: As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

SEIS: Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — Da Idoneidade

SETE: As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados.

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável)

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras engêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 33, alínea "c" e "f" da Lei n. 2550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

OITO: Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

NOVE: Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

DEZ: Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

ONZE: Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

DOZE: As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — Da Adjudicação

TREZE: Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

QUATORZE: No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os

artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINZE: No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

DEZESSEIS: A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

DEZESSETE: As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

DEZOITO: A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

DEZENOVE: O prazo máximo para execução das obras será de 180, 60, 180 e 180 dias, para as obras a, b, c e d, respectivamente. Levando-se em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

VINTE: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00) e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), na Tesouraria dos SNAPP, conforme se trata da obra a, b ou c, na mesma ordem, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

VINTE E UM: A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

VINTE E DOIS: Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

VINTE E TRÊS: A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

VINTE E QUATRO: As despesas com a execução do contrato correrá, em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) — Item 4 — Obras de Terrapleno e urbanização — Sub Item 4.1 — Obras de Contenção — 4.1.1 — Enrocamento para contenção de aterro a ser realizado junto a ponte de inflamáveis (80m³), em Miramar; Sub Item 4.2 — Aterro — 4.2.1 — Aterro da área junto ao litoral no parque de inflamáveis (15.000m³), em Miramar;

Obra b) — Item 12 — Construções e equipamentos para serviços gerais e administrativos — Sub Item — Construção de uma garage para veículos automotores do pórtico de Belém;

Obra c) — Item 12 — Construções e equipamentos para serviços gerais e administrativos — Sub Item 12.4 — Refeitórios, Sanitários e Vestiários — 12.4.2 — Construção de 4 prédios para sanitários, chuveiros e vestiários (40m², cada) — tudo da Relação — Programa para o Pórtico de Belém, Estado do Pará, aprovada pela Portaria M.V.O.P. n. B-124, de 6/4/1961;

Obra d) — 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1 — 02 — Início de Obras — 4) Nivelamento e recomposição da pavimentação da faixa externa do cais; 2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclu-

são de Obras — 5 — Prosseguimento das obras de reparação e pintura dos armazéns do cais, do Orçamento dos SNAPP para 1961.

VINTE E CINCO: O pagamento será feito em moeda corrente, da seguinte maneira:

Obra a) — trinta por cento (30%), na assinatura do contrato; trinta por cento (30%), após o aterro de areia; trinta por cento (30%), após o aterro de pedra; e dez por cento (10%), na entrega da obra.

Obra b) — trinta por cento (30%), na assinatura do contrato; trinta por cento (30%), após a execução de quinze (15) estacas, trinta por cento (30%), após a execução de mais quinze (15) estacas; e dez por cento (10%), após a execução da viga baldrame.

Obra c) — trinta por cento (30%), na assinatura do contrato; trinta por cento (30%), após a execução das paredes de alvenaria; dez por cento (10%), após a execução da cobertura; dez por cento (10%), após a instalação dos aparelhos sanitários; dez por cento (10%), após o reboco interno e externo; e dez por cento (10%), após a entrega da obra.

Obra d) — Por porção de obra executada, nunca inferior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

VINTE E SEIS: Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á, apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

VINTE E SETE: As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

VINTE E OITO: As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

VINTE E NOVE: A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VII — Das Penalidades Contratuais

TRINTA: Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de:

Obras a, b e c) — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Obra d) — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

TRINTA E UM: Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a seguinte multa:

Obras a, b e c) — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Obra d) — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

TRINTA E DOIS: Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Director-Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da Rescisão do Contrato

TRINTA E TRÊS: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

TRINTA E QUATRO: Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — Diversos

TRINTA E CINCO: Se no interesse dos SNAPP houver necessidade de fazer acréscimos de serviços além dos contratados ou ainda, tornar-se necessária a supressão de serviços, essas providências serão adotadas mediante termo aditivo do contrato, tomando-se por base os preços da proposta aceita.

TRINTA E SEIS: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

TRINTA E SETE: As firmas concorrentes para realização da obra b deverão fazer prova a fiscal credenciado pelo Presidente da Comissão de Concorrência de ser possuidora de pelo menos um (1) equipamento completo para executar estacas STRAUSS.

TRINTA E OITO: As firmas concorrentes deverão fornecer mão de obra e materiais, para as obras a e b. Os SNAPP fornecerão parte dos materiais para as obras c e d.

TRINTA E NOVE: A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobran-te ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

QUARENTA: No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor-Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

QUARENTA E UM: Na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

QUARENTA E DOIS: Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, de setembro de 1961.

Eng. Mario Penna da Cunha Araújo
Presidente da Com. de Concorrência

(Ext. — Dias 28/9, 3 e 5/10/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de licitação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco mil, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos (Cr\$ 5.293.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de licitação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Atchualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicação durante trinta (30) dias a partir desta data, o dr. Atchualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1958 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 23 e 26-9-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Americo Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de treze mil, quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta

e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

EDITAIS

MOLLER S/A.

Comércio e Representações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1.ª convocação)

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Castilhos França, 77, nesta cidade, no dia 7 de Outubro de 1961, às 9 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o aumento do Capital Social, eleição da Diretoria, e reforma dos Estatutos.

Belém, 28 de Setembro de 1961.

Rudolph Moller
Diretor Presidente

(Ext. — 3, 4 e 5-10-61)

FABRICA NAZARÉ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima FABRICA NAZARÉ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) do mês em curso, em sua sede social, sita à travessa Frutuoso Guimarães, n. 441, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer

Belém (Pa), 2 de outubro de 1961.

Por FABRICA NAZARÉ S/A.:

Joaquim Dias
Diretor

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/10/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.460

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 8
Recurso Cível

Recorrente: — Fernando Peres Carvinho.

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, em que são, respectivamente, recorrente e recorrido: Fernando Peres Carvinho e o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

O recorrente Fernando Peres Carvinho se dirigiu ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para reclamar contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara que, em ação de despejo, por falta de pagamento, não admitira os dois efeitos da apelação. Sustenta o recorrente que era de se dar efeito suspensivo à apelação, porque a aludida ação de despejo resultara duma outra — a de reajustamento de aluguel — e o A. promoveu a execução da majoração dos aluguéis sem que antes fizesse registrar a sentença no Cartório Especial de Títulos e Documentos, como dispõe o art. 355, do Código de Processo Civil. Diante dessa grave irregularidade, a execução do despejo, uma vez que a apelação só foi admitida num só efeito, acarretará, para o recorrente, grave e irreparável prejuízo com o fechamento de seu ponto comercial, instalado no prédio despejando. Mas o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça não lhe ouviu as razões e indeferiu a reclamação, depois de solicitar informações ao Juiz reclamado e avocar os autos das duas ações de despejo e de reajustamento de aluguel.

Dai o presente recurso, cuja tempestividade é evidente, pois não tendo sido o reclamante intimado do despacho, que lhe fez a sua reclamação, o prazo para o recurso ainda não comparece a correr a quando de sua interposição.

O presente recurso visa dar à apelação os dois efeitos pretendidos do reclamante no sentido de dar, em tal caso, duplo efeito à apelação. O réu, na ação de despejo, por falta de pagamento, tem à mão o remédio para elidir a rescisão do contrato de locação: purgar a mora. Se dele se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

não utilizou, nem compareceu a ação, e, se contestou, a ação foi julgada procedente, o que, se que, isapapelavelmente, é o despejo, haja ou não interposição de recurso. Não há fugir a essa dolorosa contingência.

Pelo exposto: Acórdam s membros do Conselho Superior da Magistratura em conhecer do recurso, negando-lhe, todavia, provimento e confirmada, dest'arte, a decisão recorrida.

Belém, 24 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Hamilton Ferreira de Souza, Membro.

ACÓRDÃO N. 9

Representação de Marabá

Representante: — O Deputado Pedro Carneiro de Moraes e Silva. Representado: — O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes. Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, em que são, respetivamente, representante e representado: o Deputado Pedro Carneiro de Moraes e Silva, e o Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, à época:

Nessa representação o Deputado Pedro Carneiro de Moraes e Silva atribui ao representado, Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, então Juiz de Direito da Comarca de Marabá, a prática de vários atos condenáveis, inclusive venalidade e incontinência pública, além de exercer clandestinamente o comércio.

Para apurar esses fatos, foi que na comarca o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que, em correição exte- rior, ouviu diversas pessoas residentes no local, às quais foram firmados documentos endereçados àquele parlamentar, formulando gravíssimas acusações ao Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Como bem acentuou, em seu relatório, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, não foi possível reunir em torno dos fatos atribuídos ao Dr. Olavo provas concludentes; embora restem indícios, pois o próprio representante não se interessou em trazer as pessoas, que firmaram os documentos anexos à inicial,

Apenas duas pessoas — o próprio filho do Deputado Pedro Carneiro e Aures Naman — são as únicas que fazem acusações concretas, porque as demais ou não depuseram ou negaram as acusações.

Todavia, o comentário da sua sobre a conduta irregular do Juiz, os indícios que resultam de fatos admitidos como verdadeiros, se não autorizam a imposição de pena disciplinar, deixam à evidência que o Juiz acusado perdeu a força moral suficiente para o desempenho de suas funções na comarca.

A promoção compulsória do Juiz, Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, para a comarca de Itaituba, já decretada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, sob proposta deste Conselho, rescitou, no entanto, o caso.

Pelo exposto: Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura em ordenar o arquivamento do processo.

Belém, 24 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Hamilton Ferreira de Souza, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 28 de setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 388

Recurso Penal de Abaetetuba Recorrente — A Justiça Pública.

Recorrido — Raimundo Silva. Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Prescreve-se o art. 21 do Código Penal em vigor, que se entende em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou de outrem, não podendo ser reconhecida essa justificativa a quem não repele agressão no momento em que é agredido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos crimes de recurso penal da Comarca de Abaetetuba, em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, Raimundo Silva.

O representante do Ministério Público denunciou Raimundo Silva, incurso na sanção penal do art. 12 e 121, combinado com o

art. 12 todos do Código Penal Brasileiro, por ter o referido recorrido, no dia 15 do mês de março de 1959, cerca das 18 horas, na Avenida Senador Lemos, naquela cidade, depois de agredido pelas vítimas Raimundo da Costa Carneiro e Roldão Rodrigues Pereira, vibrado nos mesmos vários golpes com uma faca tipo peixeira da qual armou-se posteriormente, produzindo-lhes vários golpes.

O Dr. Juiz de Direito no despacho de fls. 68, 69 e verso discordando da denúncia de fls. 2 e 3, convenceu-se da existência de crimes diversos, isto é, os previstos no art. 129 e 129 § 3o. do Código Penal Brasileiro, não aceitando a classificação delictuosa apresentada na denúncia, pelo que reabriu ao acusado Raimundo Silva, prazo para a defesa e indicação de testemunhas, e recorreu do despacho do Juiz o representante do Ministério Público, para o Tribunal de Justiça do Estado, por não se ter conformado com o referido despacho.

Mas, lendo-se atentamente os autos verifica-se pelas provas nelas colhidas, que bem classificou os crimes o Dr. Promotor Público da Comarca de Abaetetuba, denunciando o réu Raimundo Silva nas penas previstas no art. 121 e art. 121, combinado com o art. 12 do Código Penal, estando de acordo com essa classificação, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, no seu parecer de fls. 84 e 85, não tendo razão o Sr. Dr. Juiz de Direito no seu despacho de fls. 68, 69 e verso.

Alega o defensor do réu a seu favor a justificativa da legítima defesa a qual revogada não ficou nos autos, pois, o réu quando produziu os ferimentos nas vítimas, depois de por elas agredido, armou-se de uma faca peixeira e vibrou-lhes vários golpes produzindo-lhes as lesões constantes dos laudos de corpos de delito de fs. 17 e 18.

Prescreve o art. 21 do Código Penal vigente, que entende-se em legítima defesa quem usando moderadamente dos meios necessários repele injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou de outrem, e, como está provado nos autos, o réu não repeliu a agressão no momento em que fora agredido, e sim, só depois que se armou de uma faca tipo peixeira, quando já cessada a contenda que teve com as vítimas.

Pelos motivos expostos:

A Egrégia Segunda Câmara Penal, dá provimento ao recurso para pronunciar o réu Raimundo Silva, nas penas previstas no art. 121 e artigo 121, combinado com o art. 12, todos do Código Penal, vigente, sujeitando-o à prisão e livramento, unânimemente.

Custas, na forma da lei. Publique-se e registre-se. Belém, 18 de agosto de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Manoel Pedro d'Oliveira, relator; Oswaldo Souza, procurador geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 983

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Manoel Máximo Pinheiro. Apelada: — A Justiça Pública. Relator: — Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Ev. 1.º ser classificado nos artigos 129 e 137, o crime praticado pelo réu, desde que provado fique nos autos que de fato ele ofendeu a integridade corporal ou a saúde de outrem e participou de crime não para separar contêdores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Manoel Máximo Pinheiro; e, apelada, a Justiça Pública. Manoel Máximo Pinheiro, foi condenado a três (3) anos e seis (6) meses de reclusão pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, pelo fato delituoso de ter ferido a vítima Afonso Cantuária da Silva em luta corporal em que se empenharam, conforme consta dos autos.

Manoel Máximo Pinheiro, alega em sua defesa de fls. 80 a 81 e verso, que só feriu a Afonso Cantuária da Silva, depois que ferido foi por ele, Afonso Cantuária da Silva, pois, só depois, foi que se armou de uma estaca e feriu-o.

Diz o seu defensor que não parece justo reconhecer contra ele a agravante o motivo fútil e torse embriagado para cometer o crime, pois, no caso em apreço houve um motivo para que o apelante delinqüesse — o golpe que recebeu na cabeça, desferido pelo seu antagonista, não constando nos autos, que tivesse o apelante Manoel Máximo Pinheiro, se embriagado propositalmente para cometer o crime; que não se encontrava armado, nunca foi processado, o que bem demonstra não ser um elemento perigoso, dizendo, finalmente, que a pena mínima o artigo 129, parágrafo 1.º, inciso I e II do Código Penal, seriam plenamente suficientes para o processo renegativo de punição.

Mas, quanto ao mérito da apelação, verifica-se que não tem razão o réu ora apelante, que se empenhou em luta corporal com o seu antagonista, resultando nele os ferimentos descritos no laudo de fls. 7 e 8.

O Dr. Juiz prolator a sentença apelada com justiça e de acordo com as provas dos autos.

O Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, no seu parecer de fls. 87, diz que a pena foi provocada pelo apelante que era único contendor que se achava armado de faca, sendo pela confirmação da sentença que está de acordo com a lei e as provas dos autos.

Pelos motivos expostos:

A Egrégia Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, nega provimento à apelação, para confirmar, como confirma unânimemente a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Belém, 11 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Manoel Pedro d'Oliveira, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 391

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Fernando da Silva Nunes. Apelado: — Artur de Queiroz Ferreira.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Na ação de despejo para uso próprio (inciso II do artigo 15 da Lei n. 1300, de 28/12/1950) a defesa consiste na prova da insinceridade do autor, feita pelo réu.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis da apelação, da Capital, em que é apelante, Fernando da Silva Nunes; e, apelada, Artur de Queiroz Ferreira, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que decretou o despejo Nunes, pelos seus próprios do no ato executivo e sim, de fundamentos que são jurídicos e autos.

Custas pelo apelante.

II — O caso é de retomada para uso próprio, tendo sido o pedido formulado com fundamento no inciso II do artigo 15, da lei n. 1300, de 28 de dezembro de 1950, do teor seguinte: — "se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio, pedir para uso próprio", isto é se provar o que determina o dispositivo legal, tem direito ao que pede.

O apelado provou que é proprietário do prédio à travessa São Francisco n. 317, nesta cidade, onde reside o apelante, mediante locação verbal; e que ocupa prédio alheio à rua Ferreira Cantão (ex-Bailique) n. 249. Procedeu a ação de despejo, a notificação judicial, para a desocupação dentro no prazo de noventa dias, o que não foi atendido. Milita em favor do autor apelado, a presunção "Juris Tantum", que não foi elidida pelo réu, permanecendo firme o alegado na inicial. Daí porque é de ser confirmado o despacho, aliás, a sentença apelada, cujo teor faz parte integrante deste arêsto.

Belém, 14 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 392

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Walter Câmara Reis. Apelado: — Joaquim de Almeida Santos.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Nos casos de retomada de prédio com fundamento no inciso II do artigo 15, da lei n. 1300, de 28/12/1950, o autor tem em seu favor a presunção "juris Tantum" e se o réu não elidiu essa presunção, e provado no processo todos os elementos de fato, esta é de ser julgada procedente.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis da apelação da Capital, em que é apelante, Walter Câmara Reis; e, apelado, Joaquim de Almeida Santos, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, confirmando a sentença apelada, em todos os seus termos e seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas pelo apelante.

II — O caso é de retomada para uso próprio, tendo sido o pedido formulado com fundamento no inciso II art. 15 da Lei n. 1300, de 28 de dezembro de 1950, que permite o despejo "se o proprietário que residir ou utilizar o prédio alheio, pedir pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio". O apelado provou que é proprietário do prédio objeto do questionamento, à Av. 10. de Dezembro n. 157, nesta cidade, onde se encontra instalado o apelante. Provou também que utiliza prédio alheio e que notificou devidamente o apelante para entregá-lo o prédio referido no prazo de 90 dias, sob pena de despejo, conforme estabelece o inciso II, do artigo 15, da já citada Lei de Inquilinato, e tem mais a seu favor, a presunção "Juris Tantum", que não foi elidida pelo réu, ora apelante, permanecendo firme as alegações do apelante. Daí porque confirmou-se a sentença apelada.

Belém, 7 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 393

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Santa Izabel do Pará

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Benedito Rodrigues Pereira.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Deverá ser concedida a ordem de "habeas corpus" quando o paciente está ilegalmente preso. É necessário, porém, que haja prova do constrangimento ilegal, e para isso, deve-se pedir informações à autoridade competente, bem como deve ser ouvido o representante do Ministério Público.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará; e, recorrido, Benedito Rodrigues Pereira, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão concessiva de "habeas corpus" ao paciente ora recorrido.

II — E assim decidem por equidade. O Dr. Juiz conceder a medida impetrea apenas à vista do requerimento sem quaisquer outros documentos. Não pediu informações à autoridade policial, e nem mandou ouvir o representante do Ministério Público.

A livre convicção do Juiz deverá ser sempre corroborada por documentos e não deve ser baseada apenas numa parte. No caso dos autos o Dr. Juiz a quo ora recorrente, firmou-se no laconismo da inicial, e prolatou o seu despacho. Por exceção foi confirmado o despacho, pois que, o paciente não tem culpa dos equívocos do Juiz. Este, não cumpriu os requisitos do Título III, Capítulo X do Código de Processo Penal da República, o que recomenda o cumprimento desses dispositivos legais, em casos futuros.

III — Custas na forma da lei. Belém, 5 de julho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 394

Recurso ex-officio de habeas corpus de Gurupá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Manoel Marques Lourenço.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Suplente de Pretor, mesmo no exercício do cargo de Juiz de Direito, não tem competência para conceder habeas-corpus à paciente preso preventivamente, em virtude de decisão judiciária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Gurupá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Manoel Marques Lourenço.

O paciente, Manoel Marques Lourenço, preso preventivamente, como autor da morte de Manoel Marques Farias, requereu uma ordem de habeas-corpus ao 1.º Suplente de Pretor da sede da Comarca de Gurupá, no exercício do cargo de Juiz de Direito, sob a alegação de estar a instrução criminal do processo a que responde, há muito tempo paralizada.

Apresentado o pedido, essa autoridade, sem outra qualquer formalidade antes de plano, concedeu a ordem, recorrendo ex-officio para esta Superior Instância.

Como se verifica da própria petição inicial, o paciente estava preso por força de uma decisão judiciária, ou seja, por ter sido decretada a sua prisão preventiva.

Em tais condições, o Suplente de Pretor, mesmo no exercício do cargo de Juiz de Direito, não podia processar e julgar tal pedido de habeas-corpus, por lhe faltar competência, consoante dispõe o § 1.º do n. II do art. 659 do Código de Processo Penal, repetido pelo n. XIII do art. 164 do Código Judiciário do Estado.

Ex-actis: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida. Custas, na forma da lei.

Reclamação Cível da Vigia
Reclamante: — Manoel Pio dos Santos.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o informado pelo próprio Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia, relativamente ao seu despacho de indeferimento liminar do recurso de agravo de instrumento interposto por Manoel Pio dos Santos, mandar devolver os autos ao Juiz de origem para que, proferido o recurso regulamento, decida o Dr. Juiz a quo, como julgador de direito.

Custas, segundo a lei. — P. e R. Belém, 23 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Belm, 21 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 395

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — Osmar de Oliveira Teles e Adolfina Franco Teles.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — E' de confirmar-se a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento, quando no processo foram observadas todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" originário da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara; e, apelados, Osmar de Oliveira Teles e Adolfina Franco Teles.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em votação unânime negar provimento à apelação para confirmar a sentença homologatória do desquite do casal Osmar de Oliveira Teles e Adolfina Franco Teles, à vista de terem sido observadas todas as formalidades legais.

Custas, na forma da lei. — Belém, 19 de junho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 396

Apelação Cível "ex-officio" de Obidos

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Pedro Augusto dos Santos Neto e Francisca Iracilda de Oliveira Santos.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — E' de confirmar-se a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento, quando no processo se observa as formalidades legais.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime negar provimento à apelação

de officio do desquite do casal Pedro Augusto dos Santos Neto e Francisca Iracilda de Oliveira Santos, eis que no processo foram observadas todas as formalidades legais.

Custas na forma da lei. — Belém, 31 de julho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 397

Pedido de Contagem de Tempo de serviço de Maranhã

Requerente: — Genérico dos Santos Martins, Serventário Vitalício do 2o. Offício da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo de serviço de Maranhã, em que é requerente Genérico dos Santos Martins, serventário de Justiça da Comarca de Maranhã, decidem, por não compreendida a matéria originária deste V. Tribunal, encaminhar o pedido ao Chefe do Poder Executivo, para os fins requeridos e de direito.

Custas, como e lei. — P. e R. Belém, 16 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 399

Sindicância procedida na Comarca de Cametá, para apuração de fatos referentes ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cametá

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o constante do relatório do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça com relação a sindicância sobre fatos relativos ao arrombamento da Coletoria Federal do Município de Cametá, em consequência de cumprimento de despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de igual nome. — devolver ao E. Conselho Superior da Magistratura e conhecimento da matéria, encaminhando-se, assim, a esse órgão de colaboração do Poder Judiciário os respectivos autos.

Custas, como e lei. — P. e R. Belém, 23 de agosto de 1961. — Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de setembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 400

Ação Rescisória de Capital

Autor: José de Lira, pela Justiça Gratuita.

Réus: — Elias Jorge Hage e outros.

Relator: — Desembargador Agneno Monteiro Lopes, por compensação.

EMENTA: — Toda decisão, ainda que com força de coisa julgada meramente formal, é suscetível de rescisão. A abundância de detalhes e a incompatibilidade de parte do pedido com a natureza da ação rescisória não caracterizam a inépcia da inicial, desde que se

possa estabelecer perfeito silogismo entre as alegações, os fundamentos, as razões do procedimento e a conclusão; esta, escocimada de suas demais, encerra, sem qualquer dúvida, a súplica de ser rescindido determinado julgado, que teria afrontado a lei expressa. O despacho saneador é a oportunidade própria em que o Juiz terá de considerar a ocorrência do requisito do legítimo interesse econômico, ou moral, da inexistência de tal requisito, a conclusão é a existência de direito de ação e não a im procedência desta. Para julgar o A. carecedor do direito de ação, em tal caso, o Juiz não necessita de instruir e feito em audiência. Improcedência da ação.

Vistos relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são, respectivamente, autor e réus: José de Lira, pela Justiça Gratuita; e, Elias Jorge Hage e outros:

Pareceu ao A. que, tendo o Dr. Juiz de Direito de Santarém, ao considerar a ocorrência do requisito do legítimo interesse econômico, julgado improcedente a ação por serem o réus parte ilegítima, o fato encerrava caso típico de decisão proferida contra expressa disposição da lei, uma vez que o feito não fora previamente instruído em audiência, afrontando-se, dest'arte, o disposto no art. 294, do código do processo civil. Daí a presente ação rescisória com fundamento no inciso I, let. c), do art. 793 do aludido código.

Defenderam-se os R. E. com o sustentar a inidoneidade do remédio, por se tratar de despacho saneador, referindo-se a lei e "sentença"; inépcia da inicial e perfeita conformidade legal da decisão rescindenda.

I — Na expressão "rescisório de sentença" estão compreendidas todas as decisões ainda que força de coisa julgada meramente formal. Basta que a decisão irrecorrível formalmente contradiga o texto expresso de lei, o princípio legal incontroverso, claro, que não alimenta dúvida alguma, na expressão do acórdão do Tribunal de Apelação de Minas Gerais, inserto da Rev. Forense, vol. 65, pág. 57, e, ib., a que faz referência Val-Código de Processo Civil, pág. 589.

Pontos de Miranda:

A ação rescisória é proponível desde que transitou em julgado a decisão que se quer rescindir. A relação jurídica processual pode ainda estar pendente de sentença que a faça cessar. A afirmativa de que, pendente a lide, ainda não há coisa julgada formal, é falsa. Se transitou em julgado decisão que não foi a final, coisa julgada formal estabeleceu-se para o ponto ou pontos dessa decisão. (Tratado de Ação Rescisória das Sentenças e outras Decisões, pág. 212).

E mais adiante:

Dir-se-á que a rescisória é contra sentença, e não contra sentenças e despachos. O título III (Da ação rescisória de sentença) poderia levar a tal conclusão. Mas o art. 800, parágrafo único, tira ao argumento todo valor. Lá se cofita, claramente, de atos que não dependem de sentença, atos, que, a despeito disso, se processualisaram, e de atos em

que a decisão, a respeito delas, é meramente homologatória. Decebe-se, por assim dizer, de grau, na classificação das decisões: sentenças, sentenças simplesmente homologatórias e atos de inserção. (Ob. cit., pág. 260).

O que abra, pois, ensejo à rescisória não é apenas a transgressão do texto expresso de lei derivante do exome do mérito, mas também a que resulta da solução de qualquer incidente da ação, desde que essa solução se mostre sobranceira aos recursos ordinários.

II — O A. fez um longo relato dos fatos, de que se originou a ação rescisória, procurando demonstrar o erro da decisão rescindenda, quando deixou de reconhecer nos réus a condição de parte legítima. De suas alegações, resulta claro e expresso o seu intuito: a rescisão do julgado, que, a seu ver, foi proferido contra literal disposição de lei. E a lei ofendida teria sido o art. 294, do código de processo civil.

De Plácido e Silva:

A inépcia da petição se orienta dentro das falhas ou da omissão aos requisitos fundamentais para sua composição, segundo as regras assinaladas nos arts. 158 e 159, do código do processo.

Mas adiante:

... a inépcia tanto se gera da falta ou ausência de requisitos legais como da ausência de fundamentos e conclusão coerente acerca do pedido formulado. Desse modo, a petição é fundada, quando as afirmações nela contidas vêm apoiadas em fatos congruentes em atos reais, em documentos que façam fé e em alegações jurídicas claramente formuladas, mediante as quais se põem em evidência os próprios fundamentos jurídicos do pedido. A petição se indica concludente, quando, pela clareza de sua exposição e precisão das afirmativas, trás uma idéia positiva acerca dos fatos formulados e dos direitos expostos, em coerência com o pedido formulado. A falta de lógica e coerência dos fatos e argumentos expendidos com a conclusão a que se chega, pelo pedido, é caso de inépcia. Desse modo, se a petição formulada não está nos precisos termos da lei, não é clara no teor do pedido, ou não se faz integrar de todos os requisitos necessários para a sua composição, é evidência inépta. E merece a sanção da preclusão, que o indrimento revela. Pela mesma razão, conforme preceitua o art. 115, do código de processo se o teor da petição verificar o Juiz que o pedido ali contido está contra expressa disposição de lei ou revela intuito de praticar ato simulado, pode, desde logo, indeferir a petição, inculcando-a de inépta e, por isso mesmo, subordinando à sanção que o art. 160 assinala — a preclusão processual". (Comentários ao Código do Processo Civil, vol. 1o, pág. 412).

No caso "sub-judice", a despeito da abundância de detalhes com que o A. historiou os fatos de que emanou a ação, aludindo a circunstância que nada influem no seu desfecho, não se pode negar, todavia, que há perfeita co-

EDITAIS JUDICIAIS

erência entre os fundamentos expostos e a conclusão. O A. poderia ter dito em poucas palavras o que pretendia, sem fazer divagações ociosas e inúteis. Da inicial resulta, sem sombra de dúvida, que a rescisória se funda no fato de haver o Juiz decidido a causa, concluindo pela improcedência da ação, sem que a tenha, previamente, incluído em audiência. Em suma: o Juiz sentenciou, suprimindo um ato essencial do processo -- a audiência de instrução e julgamento. Há, pois, perfeita coerência entre a conclusão e os fundamentos. Se, ao lado da rescisão do julgado, a que devia restringir-se, se postula a condenação em lucros cessantes, honorários de advogado, etc., a decisão final, se a ação fosse procedente, ajustaria o caso às suas verdadeiras proporções. A abundância de detalhes e a incompatibilidade de parte do pedido com a natureza da ação rescisória não caracterizam a inépcia da inicial, desde que se possa estabelecer perfeito alioquismo entre as alegações do A., os fundamentos as razões do procedimento e a conclusão; esta examinada de suas demais, encerra sem sombra de dúvida, a hipótese de ser rescisória determinada pelo Juiz, que teria afrontado a lei expressa.

III A decisão, que se pretende rescindir, conclui pela improcedência da ação, isto é, à primeira vista, encerra inescusável confissão de haver sido examinado o mérito da causa. Todavia, a sentença não vale apenas pela sua conclusão. Há de ser considerados igualmente os seus fundamentos, bem como as consequências a que conduz o julgado.

O Dr. Juiz julgou improcedente a ação porque o réu era parte ilegítima. Sem embargo da declaração de improcedência, o Juiz não examinou o mérito do pedido; considerou apenas um dos inci-

mentos da ação, que dizia respeito à posição de uma das partes na demanda. Evidentemente, para decidir esse incidente, o Juiz não tinha necessidade de instruir o feito em audiência, pois a matéria se inclui entre as que devem ser consideradas no despacho saneador.

Tratava-se, como se sabe, de decidir sobre a ocorrência do requisito de legítimo interesse econômico. O despacho saneador a oportunidade própria em que essa matéria deve ser apreciada. Se tal requisito não ocorrer o caso - de carência do direito de ação. Mas se o Juiz, ao invés embora tenha negado ao A. o direito de demandar o réu, concluiu pela improcedência da ação, esse fato não erige a sentença, em que tal se declarou, em decisão final, nem encerra transgressão maior à letra expressa da lei remediável pela ação rescisória.

E' manifesto que, para profícuo o despacho saneador e decidir sobre as matérias que, na oportunidade, devem ser apreciadas, o Juiz não necessita de instruir o feito em audiência.

A decisão rescisória não incide, pois, na censura do inciso I, letra c), do art. 793, do código do processo civil. Não foi proferida contra expressa disposição de lei.

Pelo exposto:
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de agosto de 1961. - (a) Álvaro Pantoja Presidente - Agravo de Moura Monteiro Lopes Rolator - Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1961. - (a) Luiz Farja, Secretário.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

A. José Evangelista Ribeiro; R., Antonia Gomes Pantoja.

— Julgo procedente a ação e, em consequência autorizo a expedição, em favor do autor José Evangelista Ribeiro o respectivo mandado de imissão de posse, de acordo com o pedido.

Custas pela ré.

P., registre-se e intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1961.

(a) W. Carvalho, Juiz de Direito.

(T. 3160 — 5-10-61)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ubiraci Martins Aires e Marina da Luz Bastos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Joselino Benício Aires e Herondina Martins Aires, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel da Oliveira Bastos e Maria da Luz Bastos, res. nesta cidade — Cláudio José Ribeiro Beckmann e Dulcinea Pereira Cardoso, ele viúvo, nat. do Pará, func. público, filho de José da Fonseca Beckmann e Anna Ribeiro Beckmann, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Pedro José Cardoso e Maria da Glória Pereira Cardoso, res. nesta cidade — Dorcelino das Dores Sampaio e Noemia Alvares Elarrar, ele solt. nat. do Pará, aux. de mecânico, filho de Olímpio Nazare Sampaio e Maria Nezy Sampaio, ela viúva nat. do Pará, doméstica, filha de José Francisco Alvares e Vitoria Brasil Alvares, res. nesta cidade — Paulo Acaentria Viana e Sebastiana da Silva, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Maria José de Acaentria Vianna, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dario da Silva e Luzia da Conceição Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Belém, aos 27 e setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 3117 — 28/9 e 5/10/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Louvival Barros Barbalho e Maria Yvone Nogueira Moreira, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Luiz de Mattos Barbalho e Julia de Barros Barbalho, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e Elmira Nogueira Moreira, res. nesta cidade — Augusto Gomes Pereira e Therezinha de Jesus da Silva Figueiredo, ele solt. nat. de Portugal, motorista, filho de Justino Francisco Pereira e Franceline Gomes Oliveira, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de Manoel Figueiredo e Maximina da Silva Figueiredo, res. nesta cidade. — Francisco Cosme da Silva e Therezinha Ferreira Borges, ele solt. nat. do Ceará, pedreiro, filho de Antonio Cosme da Silva e Maria Joaquina da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Anízio Ferreira Borge e Dukinés Lopes da Conceição, res. nesta cidade — José Braz de Souza Filho e Maria Helena Chaves Nobre, ele solt. nat. do Pará, eletrotécnico, filho de João Braz de Souza e Leocadia Figueiredo de Souza, ela

solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Reinaldo Nobre e Maria de Lourdes Chaves Nobre, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro e 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3018 — 28/9 e 5/10/61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Meacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 11 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 30-9: 1, 3, 4, 5, 7, 11 e 12-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprégo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.348,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-8-61: 3, 4, 5 e 6-10-61)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 15/61

Processo P-76/61

Eleva a cinquenta por cento (50%) a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus Sulica Batista de Castro Menezes, Oficial-Judiciário símbolo PJ-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57, de 3-7-57 e 16/58, de 5-12-58 deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 30% para o segundo, 40% para o terceiro, 50% para o quarto e 60% para o quinto até 35 anos de serviço;

Considerando que a gratificação pessoal, ex-offício, à vista dos

documentos comprobatórios do tempo de serviço da Oficial-Judiciário PJ-3, Sulica Batista de Castro Menezes, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que a mesma completou 20 anos de efetivo exercício em 17 de agosto do corrente ano, tendo direito à gratificação adicional de cinquenta por cento (50%) a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder à Oficial-Judiciário símbolo PJ-3, Sulica Batista de Castro Menezes, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a cinquenta por cento (50%) do respectivo vencimento, a partir do dia 18 de agosto do ano em curso.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de setembro de 1961.

(2a) Raymundo de Souza Moura, Presidente; José Marques Soares da Silva, Juiz; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz; Oscar Nogueira Barra, Juiz; Cláudio de Barabera, Procurador Regional do Trabalho.